

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 20J00079

Despacho de abertura do procedimento em: 07/11/2020

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de bens)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de reagentes e consumíveis de laboratório, no âmbito das atividades de diagnóstico, do Laboratório de Citogenética e Genómica, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos bens)

Aquisição de meios de cultura e reagentes para a realização de diagnósticos de Citogenética e Citogenética Molecular, e reagentes, painéis de sondas, e consumíveis para diagnósticos de Biologia Molecular e Genómica, nomeadamente:

Quantidade	Unidade de medida	Descrição técnica dos bens/serviços a adquirir
1	Kit	Kit tipo "SynchroSet" para sincronização celular para infócitos e células da medula óssea. Kit para 50 amostras constituído, por 4 vials de solução A e 4 vials de solução B. As soluções deverão estar prontas para utilização, sem necessidade de reconstituição. Com marcação CE-IVD
2	Embalagem de 500ml	Meio de cultura, tipo "PB-Max", completo para linfócitos de sangue periférico para estudos e diagnósticos citogenéticos. Pronto a usar sem necessidade de suplementos. Formulação baseada em referências do livro "Association for Cytogenetic Technologists Laboratory Manual" para cultura linfócitos em de sangue periférico para estudos citogenéticos. Contém na sua formulação soro bovino fetal, gentamicina, L-glutamina, fitohemaglutinina e um equilíbrio tampão que permite a estabilidade do pH em várias manipulações.
1	Embalagem de 100ml.	Meio de cultura, tipo "PB-Max", completo para linfócitos de sangue periférico para estudos e diagnósticos citogenéticos. Pronto a usar sem necessidade de suplementos. Formulação baseada em referências do livro "Association for Cytogenetic Technologists Laboratory Manual" para cultura linfócitos em de sangue periférico para estudos citogenéticos. Contém na sua formulação soro bovino fetal, gentamicina, L-glutamina, fitohemaglutinina e um equilíbrio tampão que permite a estabilidade do pH em várias manipulações.
2	Embalagem de 500ml	Meio McCoys modificado para crescimento de vários tecidos de mamíferos: medula óssea, pele, rim, pulmão, entre outros.

		Contém na sua formulação High Glucose, L-Glutamina, Bacto-peptona, Vermelho de Fenol.
3	Embalagem de 500ml.	Meio cultura RPMI 1640 com aditivo L-alanyl-L-glutamine; Marcação CE-IVD.
4	Embalagem de 500 mL	Soro Bovino fetal para cultura celular com valores de endotoxina ≤ 50 EU/mL, com estudo da presença de vírus conforme os testes 9CFR, dupla filtração aséptica com filtros 0,1 μ m, uma quantidade total de proteína compreendida entre 3.5–5.5 g/dL, valores de hemoglobina ≤ 30 mg/dL, despiste da presença de micoplasma feito pelo método de coloração Hoescht, valores de pH compreendidos entre 6,9 e 7,8, osmolaridade entre os valores 280–340 mOsm/kgH ₂ O. Com origem na América do Sul (Brasil). Certificado rastreamento de origem pela International Serum Industry Association (ISIA). Marcação CE-IVD.
4	Embalagem de 500 mL	Soro Fetal Bovino inativado pelo calor 30 minutos a 56°C. Soro Bovino fetal para cultura celular com valores de endotoxina ≤ 50 EU/mL, com estudo da presença de vírus conforme os testes 9CFR, dupla filtração aséptica com filtros 0,1 μ m, uma quantidade total de proteína compreendida entre 3.5–5.5 g/dL, valores de hemoglobina ≤ 30 mg/dL, despiste da presença de micoplasma feito pelo método de coloração Hoescht, valores de pH compreendidos entre 6,9 e 7,8, osmolaridade entre os valores 280–340 mOsm/kgH ₂ O. Com origem na América do Sul (Brasil). Certificado rastreamento de origem pela International Serum Industry Association (ISIA). Marcação CE-IVD.
10	Embalagem de 500 ml.	Enzima recombinante, substituta da tripsina e utilizada para dissociar células de mamífero aderentes, em solução estável, à temperatura ambiente, de origem não animal e com vermelho de fenol, tipo “Tryple Express Stable”.
6	Embalagem de 100ml	Aditivo Tripsina, a 0,5%, para tratamento das células em cultura, com EDTA e sem vermelho de fenol, pH 7.2-8.0, 10X concentrada, tipo “Trypsin-EDTA 0,5% (10X)”.
2	Embalagem de 10 unidades de 500ml.	Solução salina equilibrada HBSS, sem cálcio e magnésio, com vermelho de fenol. Com marcação CE-IVD.
35	Embalagem de 75ml	Meio de cultura, tipo “AmnioMax C100 suplemento”, com formulação desenvolvida para cultura celular de amniócitos e estudos citogenéticos. Contém na sua constituição soro bovino fetal, gentamicina, L-glutamina e um equilíbrio tampão que permite a estabilidade do pH em várias manipulações.
35	Embalagem de 450ml	Meio de cultura, tipo “AmnioMax C100 basal”, com formulação desenvolvida para cultura celular de amniócitos e estudos citogenéticos. Contém na sua formulação soro bovino fetal, gentamicina, L-glutamina e um equilíbrio tampão que permite a estabilidade do pH em várias manipulações. Pronto a usar sem necessidade de adicionar suplementos. Com marcação CE-IVD.

70	Embalagem de 100ml	Meio de cultura completo, tipo “AmnioMax II”, com formulação desenvolvida para cultura celular de amniócitos e estudos citogenéticos. Contém na sua formulação soro bovino fetal, gentamicina, L-glutamina e um equilíbrio tampão que permite a estabilidade do pH em várias manipulações. Pronto a usar sem necessidade de adicionar suplementos. Com marcação CE-IVD.
4	Embalagem 10 unidades de 500ml	Mistura de Nutrientes tipo Ham's F-10, com vermelho de fenol, L-glutamina, Piruvato de sódio e sem HEPES.
2	Embalagem de 10 unidades de 500ml.	Solução salina concentrada PBS 1x, sem Cálcio, sem Magnésio, sem vermelho de fenol, pH7.4, Osmolalidade:280 - 315 mOsm/kg. Com marcação CE-IVD.
12	Embalagem de 10ml.	Solução de Colcemida (10 µg/ml) para cariotipos em solução salina PBS.
12	Embalagem de 10ml.	Solução Colcemida (10 µg/ml), específica para cultura de células amnióticas em solução salina HBSS.
4	Embalagem de 100ml	Solução de aminoácido L-Glutamina com concentração de 200 mM, específico para cultura de células.
2	Embalagem de 100ml	Antibiótico Penicillina-Estreptomicina (10,000 U/mL).
1	Embalagem de 20ml.	Antifúngico para cultura celular, com anfotericina B.
2	Embalagem de 1g	Colagenase tipo II liofilizada, isolada de <i>Clostridium histolyticum</i> . Valor superior a 125U/mg.
2	Embalagem de 10 unidades de 500ml.	Meio basal, tipo DMEM, em formato líquido concentrado 1X, Com Glucose elevada, com vermelho de fenol e com L-Glutamina; Sem Piruvato de sódio e sem HEPES. Osmolalidade:320 - 360 mOsm/kg. Com marcação CE-IVD.
3	Embalagem	"Gurr Buffer Tablets" para preparar, de uma forma fácil, o tampão de diluição a pH 6,8 para o corante Giemsa, usado na bandagem G de cromossomas em estudos citogenéticos.
1	Embalagem de 100g.	Mistura de proteases em pó tipo , obtidas do pâncreas de suínos, para utilização em culturas celulares.
20	Embalagem de 100ml	Solução corante de Giemsa para a banda G de cromossomas, para análise citogenética: 6,0 g Azur II Eosina e 1,6 g Azur II por litro em glicerol /metanol. Com marcação CE-IVD.
1	Kit	Painel de sondas FISH (<i>Fluorescence in situ Hybridization</i>) , tipo “FAST FISH X, Y, 13, 18 and 21”, que permite identificar de forma rápida, em metafase ou interfase, as aneuploidias mais comuns em diagnóstico pré-natal: alterações numéricas dos cromossomas 13, 18, 21, X e Y. Para diagnóstico Pré-Natal. Com marcação CE IVD.
1	Embalagem de 20 Unidades	Septa para analisador genético Applied Biosystems® 3130
1	Kit	Kit 4 capilares de 36 cm para o analisador genético Applied Biosystems® 3130. Utilização para sequenciação e análise de fragmentos

1	Kit	Kit 8 capilares de 50 cm para o analisador genético Applied Biosystems® 3500. Utilização para sequenciação e análise de fragmentos.
2	Embalagem de 20 Unidades	Placas de reação óptica de 96 poços, com código de barras, otimizadas para fornecer precisão e uniformidade de temperatura para amplificação rápida e eficiente da reacção de PCR. Placas construídas a partir de uma única peça rígida de polipropileno num formato de 96 poços, compatível com sistemas de 96 poços de PCR em tempo real e termocicladores Applied Biosystems®.
1	Embalagem de 10 Unidades	Septas para ambos os compartimentos do "Cathode Buffer Container", para utilização no equipamento analisador genético Applied Biosystems® 3500.
1	Embalagem de 20 Unidades	Septas para placas de 96 poços desenhadas e validadas para utilização com o equipamento: analisador genético Applied Biosystems® 3500.
1	Embalagem de 4 unidades	"Retainer" e "Base Set" de 96 poços para utilização com placas de 96 poços compatível com o equipameto analisador genético Applied Biosystems® 3500.
4	Kit de 500 testes	Ensaio de elevada sensibilidade, especificamente para uso com o Fluorómetro Qubit™, altamente seletivo para DNA de cadeia dupla (dsDNA) sobre RNA e preciso para concentrações iniciais de amostra de 10 pg / µL a 100 ng / µL.
4	Embalagem de 500 Unidades	Tubos de polipropileno de 500 µL de paredes finas para uso com o Fluorímetro Qubit™.
2	kit	Kit de Polimerase AmpliTaq Gold, com tampão Gold e MgCl ₂ . 250U
1	Kit para 200 reações	O kit terá de amplificar 15 <i>loci</i> e a Amelogenina numa só reação, estando os loci selecionados descritos e caracterizados nas bases de dados globais de STRs. Deverá ser compatível com os termocicladores da Applied Biosystems® e com os equipamentos 3130 Genetic Analyzer e 3500 Genetic Analyzer Applied Biosystems®. Os reagentes do kit deverão estar de acordo com as guidelines de organizações líderes de estudos forensicos, como por exemplo a Scientific Working Group on DNA Analysis Methods (SWGDM) e DNA Advisory Board (DAB). O número de reações terá de ser de 200 por kit.
1	Kit	Painel de sondas de sondas MLPA (<i>Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para estudo de regiões de cromossomas humanos envolvidos em várias síndromes:deleção 1p36 deletion, Glass, microduplicação 3q29, Wolf-Hirschhorn, Cri-du-Chat, Williams-Beuren, Angelman, Miller-Dieker, Smith-Magenis, DiGeorge, Rett e duplicação MECP2 duplication. Com marcação CE-IVD
2	Kit	Painel de sondas de sondas MLPA (<i>Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para diferentes <i>loci</i> associados a casos de autismo: a região 15q11-q13 (incluindo <i>UBE3A</i> , <i>GABRB3</i> e a região da microdeleção 15q13 que abrange

		<i>CHRNA7</i>), a região damicrodelção 16p11 e o gene <i>SHANK3</i> gene na região 22q13.
3	Kit	Painel de sondas com sondas MS-MLPA (<i>Methylation-specific Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para as regiões associadas às síndromes de Beckwith-Wiedemann e Russell-Silver.
2	Kit	Painel de sondas de MS-MLPA (<i>Methylation-specific Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para as regiões associadas às síndromes de Prader-Willi e Angelman.
2	Kit	Painel de sondas de sondas MLPA (<i>Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para regiões cromossômica que permite detectar deleções ou duplicações na região 22q11.2 associadas à Síndrome de DiGeorge (SDG). As sondas permitem distinguir quais as formas mais comuns de deleção. Do total das vinte e nove sondas para a região 22q11.2, quatro sondas em conjunto com uma sonda para a região 22q11.1 permitem estudar a região associada à Síndrome de "cat eye". Dezanove sondas estudam a regiões críticas associadas à SDG e SDG tipo II ou alterações fenótípicas compatíveis com SDG nas regiões 22q3, 4p,8p, 9p, 10p e 17p. Com marcação CE-IVD
2	Kit	Reagentes para painéis de sondas de sondas MLPA (<i>Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para regiões cromossômica estudo de síndromes de Microdeleção.
1	Kit	Painel de sondas de sondas MLPA (<i>Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) para detecção do número de cópias de 8 sequências dos cromossomas humanos 13, 18, 21 e X e 4 sequências para os cromossomas Y, permitindo identificar as aneuploidias mais comuns em diagnóstico pré-natal e pós-natal. Com marcação CE-IVD
2	Kit	Painel de sondas de MLPA (<i>Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification</i>) que contém 46 sondas com produtos de amplificação compreendidos entre 132 and 490 nt: 2 sondas para cada cromossoma. As 41 sondas estão localizadas nas regiões subteloméricas. Para os cromossomas acrocêntricos (13, 14, 15, 21, 22) existe uma sonda extra para o braço longo, situada na zona centromérica. As sondas subteloméricas para para os cromossomas sexuais (X e Y) e identificam sequências das regiões pseudoautosómicas (PAR1 e PAR2), que são regiões idênticas. Com marcação CE- IVD.
4	Unidade de 2ml	Esferas super-paramagnéticas, tipo Dynabeads® MyOne Streptavidin T1 com 1 µm de diâmetro, com uma monocamada de estreptavidina ligada covalentemente à superfície e bloqueada com BSA. Unidades de 2ml
4	Embalagem de 1000 Unidades	Tubos de 0,2 ml para PCR de formato cônico, polidos e com tampa que não permita evaporações, compatíveis com os termocicladores Applied Biosystems®.
2	Embalagem de 10 Unidades	Placas de reação óptica de 96 poços, otimizadas para fornecer precisão e uniformidade de temperatura para amplificação

		rápida e eficiente da reacção de PCR. Placas construídas a partir de uma única peça rígida de polipropileno num formato de 96 poços, compatível com sistemas de 96 poços de PCR em tempo real e termocicladores da Applied Biosystems®.
2	25ml	"Running Buffer" concentrado 10X usado em electroforeses no analisador genético Applied Biosystems® 3130.
3	7ul	Matriz de separação para realizar sequenciação de DNA e análise de fragmentos nos Analisadores Genéticos Applied Biosystems 3130, tipo POP7 Polymer . Precisão: 98,5% até 500 bases (para capilares de 36 cm), 98,5% até 950 bases (para capilares de 80 cm).
2	25ml	Formamida especial para Sequenciação HI-DI para analisador genético Applied Biosystems®. Embalagem de 25ml
1	800 reacções	Marcador de peso molecular para sequenciação, tipo "Genescan 500 Rox" Constituído por 16 Fragmentos de DNA marcados com Rox numa gama de 35-500 bp: 35, 50, 75, 100, 139, 150, 160, 200, 250, 300, 340, 350, 400, 450, 490 e 500 bases. Reagente que suporta todas as aplicações de electroforeses para o analisador genético Applied Biosystems® 3500 e analisador genético Applied Biosystems® 3130.
2	800 reacções	Marcador de peso molecular para sequenciação, tipo "Genescan 500 LIZ" – Constituído por 16 Fragmentos de DNA marcados com Liz numa gama de 35-500 bp: 35, 50, 75, 100, 139, 150, 160, 200, 250, 300, 340, 350, 400, 450, 490 e 500. Reagente que suporta todas as aplicações de electroforeses para o analisador genético Applied Biosystems® 3500 e analisador genético Applied Biosystems® 3130.
4	384 Amostras	Matriz de separação, tipo POP7 polymer, para realizar sequenciação de DNA e análise de fragmentos nos Analisadores Genéticos Applied Biosystems 3500, com identificador Radio Frequency Identification (RFID)
4	Pack de 4 unidades	O "anode buffer container" contém "running buffer" 1x que suporta todas as aplicações de electroforeses para o analisador genético Applied Biosystems® 3500. Dispositivo de utilização imediata com "Radio Frequency Identification (RFID)".
4	Pack de 4 unidades	O "cathode buffer container" contém "running buffer" 1x que suporta todas as aplicações de electroforeses para o analisador genético Applied Biosystems® 3500. Dispositivo de utilização imediata com "Radio Frequency Identification (RFID)".
4	Kit	O "Conditioning Reagent" contém "running buffer" 1x que suporta todas as aplicações de electroforeses para o analisador genético Applied Biosystems® 3500. Dispositivo de utilização imediata com "Radio Frequency Identification (RFID)".
2	Kit	"Primers" com marcação para estudo de análises de fragmentos, expressão génica, PCR e genotipagem.
1	Kit	Marcador de peso molecular para sequenciação, tipo "Genescan 600 LIZ". Constituído por fragmentos de DNA marcados incluídos numa gama entre os 20-600 nucleotídeos:

		20, 40, 60, 80, 100, 114, 120, 140, 160, 180, 200, 214, 220, 240, 250, 260, 280, 300, 314, 320, 340, 360, 380, 400, 414, 420, 440, 460, 480, 500, 514, 520, 540, 560, 580 e 600. Reagente que suporta todas as aplicações de electroforeses para o analisador genético Applied Biosystems® 3500 e analisador genético Applied Biosystems® 3130.
1	100ml	Tampão TE 1X com baixa concentração de EDTA compatível com processos de sequenciação e enzimáticos.
5	25 placas por embalagem	Placas de PCR de 96 poços "non skirted", com marcação alfa-numérica e canto H1 cortado, para volumes máximos de 0,3ul. Compatível com analisador genético Applied Biosystems® 3500 e analisador genético Applied Biosystems® 3130.
5	250 Unidades	"Flat PCR strips" de 8 ou 12 para placas de de PCR com 96 poços.
1	400ul	Corante com alta sensibilidade para DNA em géis de agarose ou acrilamida, tipo "SYBR Safe DNA gel stain". Unidade de 400ul

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

- 33696300-8 Reagentes químicos.

CLÁUSULA 4ª

(Local de entrega)

Os bens devem ser entregues na seguinte localização: Laboratório de Citogenética e Genómica, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Pólo Ciências da Saúde, Sub-Unidade 1 - Piso 2, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 Coimbra, Portugal.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo de entrega)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de janeiro de 2021, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é fixado em 74.550,00€ (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no ano(s) económico(s) seguinte(s) de 2021, e 2022, no montante anual de 37.275,00€.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento de bens, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar o cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
- c) Avaliar o desempenho do fornecimento através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global do fornecimento efetuado, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
- d) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção do bem e o/a responsável pela execução do contrato;
- e) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 dias (sessenta) após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- f) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- h) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Fornecer os bens de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Entregar os bens nos locais e ao cuidado do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
- c) O pessoal do fornecedor, que efetua a entrega dos bens, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC;
- d) Não proceder a aumentos de preço dos bens durante o período de execução do contrato e apresentar à UC melhorias de preço, caso ocorram alterações de mercado significativas;
- e) Obter comprovativo da entrega dos bens à UC;
- f) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;
- g) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- h) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
- i) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

- j) Em caso de rutura de *stock* ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, à UC, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
- k) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- l) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- q) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;
- r) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades prevista na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
- 2. O incumprimento é comunicado pela UC ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4. O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Declaração de inaptidão para contratar com a UC enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;

- c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de bens em que a UC tenha o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;
 - e) Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 5 (cinco) pontos percentuais calculado sobre o valor total da parte não cumprida.
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 - c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento

Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.